SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 7, DE 17 DE JUNHO DE 2004 (*)

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, nos casos de paralisação das atividades por motivo de greve dos seus servidores.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, XX, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto nos art. 116, X, e 117, I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, *ad referendum* do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Até que seja editada a lei específica a que alude o art. 37, VII, da Constituição Federal, as faltas decorrentes da participação de servidores do Tribunal em movimentos de greve não poderão, em nenhuma hipótese, ser objeto de:

I – abono;

II – cômputo de tempo de serviço ou qualquer vantagem que o tenha por base, exceto se compensadas à critério da Presidência do Tribunal e conforme escala elaborada pela chefia.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação do disposto neste artigo, a chefia imediata transmitirá à Secretaria de Recursos Humanos a relação dos servidores cujas faltas se enquadrarem na hipótese nele prevista, especificando, entre os relacionados, os ocupantes de cargo em comissão e de função comissionada.

Art. 2º São consideradas dos serviços essenciais para fins desta Resolução, além daqueles a serem estabelecidos pelos respectivos dirigentes das unidades:

I – assessoria e assistência aos Senhores Ministros e ao Diretor-Geral;

II - atividades da Secretaria Judiciária, da Secretaria de Jurisprudência e da Secretaria de Documentação, tais como:

a) autuação, classificação e distribuição de feitos;

b) protocolo judicial e baixa;

c) execução judicial;

d) pesquisa de jurisprudência;

e) taquigrafia; e

f) biblioteca;

III – assistência médico-social;

IV– suporte tecnológico de informática;

V – comunicação e segurança.

Art. 3º As chefias das unidades do Tribunal cujos serviços sejam considerados essenciais convocarão servidores, em número suficiente, com o propósito de assegurar a continuidade das suas atividades.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Fonte: Boletim de Serviço [do] Superior Tribunal de Justiça, 24 jun. 2004.
Fonte: Boletim de Serviço [do] Superior Tribunal de Justiça, 24 set. 2004 (republicação).

Art.4º Dos vencimentos do servidor convocado que não comparecer ao serviço serão descontados os dias em que faltar, os quais não poderão ser objeto de compensação, nem mesmo com o saldo do seu banco de horas.

Art. 5º Aplica-se o disposto no art. 1º desta Resolução às faltas verificadas no mês de junho do ano em curso por motivo de greve.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro EDSON VIDIGAL

(*) Republicado por incorreção no original publicado no Boletim de Serviço de 24 de junho de 2004.

BDJur
http://bdjur.stj.gov.br

Fonte: Boletim de Serviço [do] Superior Tribunal de Justiça, 24 jun. 2004.
Fonte: Boletim de Serviço [do] Superior Tribunal de Justiça, 24 set. 2004 (republicação).